

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 418, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a extinguir o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir o Fundo Municipal de Seguridade Social – **FMSS**, criado pela Lei Municipal nº 078, de 16 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 370, de 24 de abril de 2002.

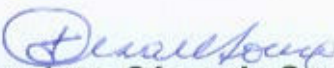
§ 1º A extinção do **FMSS** ensejará, ato contínuo, a filiação dos Servidores Públicos Municipais ao Regime Geral de Previdência – **R.G.P.**

§ 2º - Com a extinção do Fundo de que trata o “caput” deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigar-se-á a expedir, para cada servidor público municipal, Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de compensação previdenciária entre o Fundo Municipal de Seguridade Social – **FMSS**, e o Regime Geral de Previdência – **R.G.P.**, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º Os ativos financeiros depositados em contas bancárias em que figure o Fundo Municipal de Seguridade Social – **FMSS**, como titular, ora extinto, passarão a integrar a receita do Tesouro Municipal, que se responsabilizará pelo custeio da compensação previdenciária e por sua respectiva repercussão financeira, definida no comando normativo do § 9º, do art. 201 da Carta Constitucional Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 078, de 16 de março de 1992 e a Lei Municipal nº 370, de 24 de abril de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2003.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte